

Diário Oficial

Teresina(PD) - Sexta-feira, 8 de fevereiro de 2013 • N° 23

3

LEI N° 6.311 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

LEI N° 6.310 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado do Piauí a fixar data e horário para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado do Piauí, obrigados a fixar data e horário para realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores.

Art. 2º Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários:

- I - turno da manhã - compreende o período das 7 horas às 12 horas;
- II - turno da tarde - compreende o período após as 12 horas, até às 18 horas;
- III - turno da noite - compreende o período após as 18 horas, até às 23 horas.

Art. 3º No descumprimento desta Lei, os fornecedores citados no art. 1º ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Federal) - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PD), 07 de FEVEREIRO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO
Em Exercício

Estabelece os parâmetros para o comércio coletivo de produtos e serviços através de sites eletrônicos no âmbito do Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que exploram o comércio eletrônico de vendas coletivas, deverão manter serviço telefônico de atendimento ao consumidor, gratuito e de acordo com as normas do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 (Federal).

Art. 2º As informações sobre a localização da sede física da empresa de vendas coletivas deverá constar na página eletrônica da mesma.

Art. 3º As ofertas deverão conter no mínimo, as seguintes informações:

- I - quantidade mínima de compradores para a liberação da oferta;
- II - prazo para a utilização da oferta por parte do comprador, que deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses;
- III - endereço e telefone da empresa responsável pela oferta;
- IV - em se tratando de alimentos, deverá constar da oferta informações acerca de eventuais complicações alérgicas e outras complicações que o produto pode causar;
- V - quando a oferta consistir em tratamentos estéticos ou assemelhados, deverá constar no anúncio as contraindicações para sua utilização;
- VI - a informação acerca da quantidade de clientes que serão atendidos por dia e a forma de agendamento para a utilização da oferta por parte dos compradores;
- VII - a quantidade máxima de cupons que poderão ser adquiridos por cliente, bem como o período de uso, os dias da semana e horários em que o cupom da oferta poderá ser utilizado.

Art. 4º Caso o número mínimo de participantes para a liberação da oferta não seja atingido, a devolução dos valores pagos deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º As informações sobre ofertas e promoções somente poderão ser enviadas a clientes pré-cadastrados através do site, contendo expressa autorização para o recebimento das informações em sua conta de correio eletrônico.

Art. 6º O descumprimento do contrato, cuja compra tenha sido concluída com sucesso pelos consumidores, gerará obrigação solidária para a empresa de compras coletivas e para a empresa responsável pela oferta do produto ou do serviço.

Art. 7º As empresas de que trata a presente Lei terão o prazo de 90 dias para se adequarem às suas determinações.

Art. 8º Aplica-se ao comércio coletivo eletrônico, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PD), 07 de FEVEREIRO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO
Em Exercício

(*) Lei de autoria do Deputado Luciano Nunes (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

(*) Lei de autoria do Deputado Luciano Nunes (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).